

Sobre torneiras e tribunais

Hóspede de hotel com menos de quatro estrelas tem de testar se a torneira de *água* quente do chuveiro fica no lado esquerdo ou no direito. Nos Estados Unidos ou na Europa não há dúvida. Fica sempre no lado esquerdo. A regulamentação de construção assim o exige. E nenhuma obra é aprovada se não seguir o padrão.

No Brasil temos uma norma parecida. Só que, às vezes, o construtor não a respeita. Talvez por desconhecimento, talvez por achar que, dadas as especificidades de sua obra, a torneira quente fique melhor no lado direito. Sempre na certeza de que obterá a licença de funcionamento em qualquer caso, não importa o lado da torneira.

É claro que o padrão adotado resulta de uma decisão arbitrária. O mérito da norma consiste em fazer com que o assunto seja resolvido uma única vez, em vez de milhões de vezes. Segue o que poderíamos chamar de "princípio da parcimônia de decisões".

Nossa Justiça bem que poderia adotar esse princípio. Todavia, na percepção do cidadão comum, ela adota o princípio oposto, o da multiplicidade de decisões: cada caso é um caso e cada sentença necessita de confirmação de algum tribunal superior. O rito jurisdicional é coalhado de redundâncias que foram concebidas, na melhor das hipóteses, com o propósito de impedir que o peso da injustiça caia sobre a cabeça de alguém. Por conta dessa ojeriza à injustiça contra o indivíduo, comete-se uma injustiça contra o coletivo: a sociedade é servida por uma Justiça lenta.

Parte do chamado "custo Brasil" se deve a essa lentidão. Quando um banco empresta dinheiro a algum empresário, ele embute nos juros o custo associado a uma possível batalha na Justiça para reaver a quantia emprestada, na hipótese de inadimplência. Essa é uma das razões para a enorme diferença entre os juros que os bancos cobram de seus clientes e a taxa Selic, definida pelo Banco Central.

A adoção da "súmula vinculante" para decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), se for definitivamente aprovada pelo Congresso Nacional, será uma belíssima aplicação do princípio da parcimônia de decisões: depois da manifestação do Supremo sobre algum tema específico, não caberá a nenhum tribunal inferior reexaminar o mérito da matéria.

Não se deve, contudo, exagerar na aplicação do princípio, porque a ausência de decisão pode ser mais perniciosa do que a proliferação de decisões. É o caso, por exemplo, da questão posta à consideração do STF com relação à titularidade do serviço de *saneamento*.

Não se trata de uma questão simples. A Constituição determina que os serviços públicos de interesse local são de competência municipal, como é o caso do *saneamento* na grande maioria dos municípios. Nas regiões metropolitanas, porém, o serviço é freqüentemente compartilhado por diversas municipalidades, por meio do uso comum de estações de tratamento de *água*, *reservatórios*, tubulações e estações de tratamento de *esgoto*.

Situação semelhante ocorre no *semi-árido* nordestino, quando várias cidades são *abastecidas* por uma única tubulação. Nesse caso, assim como no caso das regiões metropolitanas, está claro que o interesse é compartilhado, e não local. Mas, como existem controvérsias de interpretação da Constituição sobre o ente que tem a responsabilidade de prestar o serviço de interesse comum a dois ou mais municípios, de forma direta ou por meio de uma empresa concessionária, pública ou privada, deveria caber ao Supremo Tribunal Federal tomar uma decisão, interpretando da melhor forma possível a intenção dos constituintes. Assim ocorre na Suprema Corte dos Estados Unidos, que toma a iniciativa de avocar a si o julgamento de casos submetidos a tribunais inferiores sempre que houver relevante interesse constitucional.

A falta de decisão do STF tem impedido que prosperem diversos projetos de lei, tanto de iniciativa do Legislativo como do Executivo, que visam à criação do marco regulatório para o setor. Com isso, a oferta do serviço de *saneamento* básico é insuficiente para garantir boa qualidade de vida à população. O preço desse atraso é pago principalmente pelas crianças, que são as principais vítimas de doenças transmitidas por veiculação *hídrica*.

O voto do então ministro Maurício Corrêa, relator de uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) sobre o tema *saneamento*, e a recente posse dos ministros Nelson Jobim e Ellen Gracie, respectivamente na presidência e na vice-presidência do STF, são motivos de esperança de que ocorra uma inflexão na postura e nos procedimentos do Judiciário, bem como no relacionamento com o Executivo e o Legislativo. Trata-se de precondição para a construção do

entendimento em torno das mudanças de legislação que são necessárias para tornar a Justiça amplamente mais justa.

O excesso de decisões dos tribunais sobre assuntos triviais é pecado pequeno quando comparado à ausência de posição definitiva sobre temas cruciais. A não-decisão induzida pelo medo de errar é, em si só, um erro. De que lado fica a torneira de *água* quente pode parecer insignificante quando o que está em pauta é o acesso a qualquer torneira, quente ou fria.

Jerson Kelman, professor da Coppe-UFRJ, é Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - (ANA)

KELMAN, J. **Sobre torneiras e tribunais.** O Estado de São Paulo, Espaço Aberto, São Paulo, 19/07/2004.